

**PLANO DE PAGAMENTO DOS CREDORES DA FALÊNCIA DE ALCOPAN E
OUTROS
PPC**

- (i) Em 11/12/2008, a **ALCOPAN ÁLCOOL DO PANTANAL** (“Alcopan”), inscrita no CNPJ sob o nº 37.497.237/0001-30, com endereço na Estrada da Coenge, KM 16, Zona Rural, CEP: 78.175-000, **TRANSDIAMANTINO TRANSPORTES LTDA**. (“Transdiamantino”), inscrita no CNPJ nº 01.985.217/0001-60, com endereço na Rua Bom Jesus, nº 350, Jardim América, CEP: 78.110-000, em Várzea Grande/MT, **MÉDIO NORTE DIESEL LTDA** (“Médio Norte”), inscrita no CNPJ sob o nº 36.904.019/0001-00, com endereço na Rua São Caetano, SN, Chácara Glória, CEP: 78.110-000, em Várzea Grande/MT, **AGRO-INDUSTRIAL IRMÃOS ZULLI LTDA** (“Agro-Industrial Irmãos Zulli”), inscrita no CNPJ sob o nº 01.398.718/0001-40, com endereço na Rod. BR 364, s/n, KM 203, Sete Placas, CEP: 78.400-000, em Diamantino/MT, **COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO MÉDIO NORTE LTDA** (Comércio de Derivados de Petróleo”), inscrita no CNPJ sob o nº 73.491.367/0001-29, com endereço na Rod. Br 070, s/n, KM 538, CEP: 78.170-000, em Nossa Senhora do Livramento/MT, **ZULLI DIESEL LTDA** (“Zulli Diesel”), inscrita no CNPJ sob o nº 15.086.556/0001-10, com endereço na Av. Rio Arinos, s/n, Centro, CEP: 78.575-000, em Juara/MT, **ZULLI VIAGENS E TURISMO LTDA** (“Zulli Viagens”), inscrita no CNPJ sob o nº 36.907.277/001-40, com endereço na Av. Archimedes Pereira Lima, nº 2451, Bairro Jardim Itália, CEP: 78.000-000, em Cuiabá/MT, **AGIZUL-ARMAZÉNS GERAIS IRMÃOS ZULLI LTDA** (Agizul-Armazéns), inscrita no CNPJ sob o nº 03.144.862/0001-86, com endereço na BR 364, s/n, KM 203, Zona Rural, CEP: 78.400-000, em Diamantino/MT e **AUTO POSTO E LANCHONETE ZULLI LTDA** (“Auto Posto e Lanchonete”), inscrita no CNPJ sob o nº 01.395.086/0001, com endereço na Rod. MT 010, s/n, KM 0,5, Zona Rural, CEP: 78.400-000, em Diamantino/MT, **SILVIO ZULLI** (“Silvio”), brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.402.496-68, **ISIDORO ZULLI** (“Isidoro”), brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.124.319-87, **NICOLA CASSINI ZULLI** (“Nicola”), brasileiro, casado, empresário e produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.124.239-68, **RUBENS ZULLI** (“Rubens”), brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.126.609-00, **ENIO ZULLI** (“Enio”), brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.126.529-91, todos com endereço na Rua Bom Jesus, nº 350, Bairro Jardim Potiguar, em Várzea Grande/MT, (Alcopan, Transdiamantino, Médio Norte, Agro-Industrial Irmãos Zulli, Comércio de Derivados de Petróleo, Zulli Diesel, Zulli Viagens, Agizul-Armazéns, Auto Posto e Lanchonete, Silvio, Nicola, Rubnens e Enio, conjuntamente “Grupo Alcopan” ou “Grupo Zulli”) protocolaram pedido de Recuperação Judicial, que foi distribuído perante o Juízo da 4ª Vara Cível Várzea Grande/MT (“Juízo da Falência”), autuado sob o nº 0000075-41.2009.8.11.0002;

**PLANO DE PAGAMENTO DOS CREDORES DA FALÊNCIA DE ALCOPAN E
OUTROS
PPC**

- (ii)** Em 23/08/2012, através da r. decisão de fls. 9.856/9.871, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico em 27/08/2012, edição nº 8882, página 182 de 423, foi decretada a falência do Grupo Alcopan pelo Juízo da Falência (“Falência do Grupo Alcopan” ou “Falência”) constituindo assim a “Massa Falida do Grupo Alcopan” ou “Falido”, com o trânsito em julgado em 17/05/2012, sem a interposição de recursos, conforme certidão expedida às fls.10.804;
- (iii)** A Falência do Grupo Alcopan está sujeita e deverá ser concluída nos termos da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (“LRF”), como determinado em seu artigo 192, conforme alterada;
- (iv)** Em 29/08/2024, foi publicado o edital no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso, assim como no Jornal Estadão de Mato Grosso, na data de 30/08/2024, página 6, a Lista de Credores da Massa Falida (ID. 168895324), intimando todos os Credores da Massa Falida do Grupo Alcopan a apresentarem administrativamente ao Síndico suas divergências quanto aos créditos listados;
- (v)** Em 02/10/2024, foi publicado o edital no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso, assim como no Jornal Estadão de Mato Grosso, na data de 03/10/2024, página 7, a Lista de Credores do Síndico (ID. 171471244), nos termos do artigo 7º, §2º da LRF, intimando todos os Credores da Massa Falida do Grupo Alcopan a apresentarem suas impugnações judiciais, no prazo da lei.
- (vi)** Em 13/10/2024 o Ministério Público em manifestação de ID 172189764 reforçou a esse v. exa., que esta sindicância apresentasse um plano para início de pagamento dos credores desta Falência.
- (vii)** O saldo bancário da Falida junto à Caixa Econômica Federal, Ag. 2317, Op. 003, Conta 00000120-5 (“Conta Caixa” - única conta bancária da Falida), somado aos saldos das contas judiciais da Falida representa o importe de R\$ R\$ 42.571.864,42 (quarenta e dois milhões, quinhentos e setenta e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) (“Disponibilidades da Falida”);
- (viii)** Em 31/03/2025 a Falida possui um rol de bens e direitos arrecadados ou em fase de arrecadação que para efeitos deste Plano de Pagamento serão divididos em: (i) Ativos Creditórios; (ii) Ativos Móveis; (iii) Ativos Imóveis;
- (ix)** Em 29/05/2025, o Juízo da Falência HOLOMOGOU o Quadro Geral de Credores da Falência; (“QGC da Falência”), anexo QGC da Falência. O QGC da Falência, conforme

**PLANO DE PAGAMENTO DOS CREDORES DA FALÊNCIA DE ALCOPAN E
OUTROS
PPC**

determinado e homologado na r. decisão de ID. 195727013, foi apresentada nos autos no ID. 196657894.

- (x) No mesmo ato, no ensejo de impulsionar o feito e promover celeridade, dentre outras determinações, foi determinada a apresentação, pelo Síndico, do plano completo de realização de ativos;
- (xi) A implementação deste Plano de Pagamento se baseia no artigo 145 da LRF e sua aprovação será considerada aprovada sempre que: (i) recebe a aprovação de pelo menos 2/3 do total de créditos contidos no QGC da Falência independentemente da classe, nos termos do artigo 46 da LRF; OU (ii) não receba impugnação superior a 1/3 dos créditos contidos no QGC da Falência independentemente da classe, nos termos do § 3º do artigo 45-A da LRF;

ISTO POSTO, este Síndico vem a presença de v. exa. apresentar o presente Plano de Pagamento dos Credores da Falência de Alcopan e Outros – (“PPC” ou “Plano de Pagamento”) que, com a devida autorização judicial se dará de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E TERMOS DEFINIDOS

1.1. Regras de Interpretação. Os termos definidos neste Plano de Pagamento serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano de Pagamento referem-se às cláusulas e anexos do próprio Plano de Pagamento.

1.1.2. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano de Pagamento foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

1.1.3. Referências feitas a uma cláusula deste Plano de Pagamento incluem também suas eventuais subcláusulas, itens e subitens.

1.1.4. Todos os prazos estabelecidos neste Plano de Pagamento serão contados em dias corridos, salvo se expressamente estabelecido de modo diverso. Não obstante, todos os prazos mencionados neste Plano de Pagamento serão contados nos termos do *caput* do artigo 132 do Código Civil.

PLANO DE PAGAMENTO DOS CREDORES DA FALÊNCIA DE ALCOPAN E OUTROS PPC

1.2. Definições. Os termos abaixo possuem os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula:

“Ativos”: significa todos e quaisquer bens, direitos, disponibilidades, caixa, equivalente de caixa, relacionados ou não as Disponibilidades da Falida, haveres, pretensões, extensões, reclamações, garantias reais e fidejussórias, acessórios, privilégios, seguros, preferência, recursos que pertençam ou venham a pertencer à Falida e/ou Massa Falida, conhecidos ou que venham a ser conhecidos no futuro.

“Ativos Avaliados”: significa todos os bens móveis e imóveis que contenham laudo de avaliação, elaborado por profissional capacitado, protocolado nos incidentes de arrecadação.

“Alienação dos Ativos”: procedimento que objetiva a alienação dos ativos da Falida, na modalidade envelope fechado, visando a obtenção de recursos para pagamento dos credores.

“Classe”: significa a classificação dos Credores de acordo com os Créditos de que são titulares, conforme a legislação aplicável, em especial a LRF, e os conceitos constantes deste Plano de Pagamento.

“Constituição Federal”: significa a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, conforme alterada.

“Código Civil”: significa a lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Créditos”: significa todos os créditos detidos contra a Falida, conforme descritos no QGC da Falência.

“Créditos Extraconcursais”: são créditos que não estão sujeitos ao concurso de credores no processo de falência nos termos dos artigos 67 e 84 da LRF desde que listados no QGC da Falência ou judicialmente reconhecida em decisão com trânsito em julgado certificado e desde que sobre esta decisão não seja manejada decisão rescisória e, também que contra esse processo não seja manejada ação anulatória.

“Créditos com Garantia Real”: significa os créditos garantidos por garantia real, quais sejam, aqueles assegurados por direitos reais de garantia, conforme artigo 1.225 do Código Civil sempre que já classificados e listados no QGC da Falência.

“Créditos Quirografários”: tem o significado que lhe é atribuído nos termos da LRF.

PLANO DE PAGAMENTO DOS CREDORES DA FALÊNCIA DE ALCOPAN E OUTROS PPC

“Créditos Trabalhistas”: significa os créditos detidos pelos empregados da Falida e/ou Massa Falida ou por seus cessionários oriundos de salários e indenizações trabalhistas, sobre cuja legitimidade não haja dúvida, ou quando houver, em conformidade com a decisão que for proferida na Justiça do Trabalho, conforme previsto na LRF e respeitado os limites impostos pelo inciso I do artigo 83 da LRF.

“Créditos Tributários”: tem o significado que lhe é atribuído na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966, conforme alterada.

“Despesas e Encargos da Massa Falida”: São as despesas de manutenção e administração da Massa Falida e de seus bens desde que judicialmente autorizadas e homologadas.

“Credor Devedor”: Significa o Credor que também seja devedor da Massa Falida e/ou Falida de forma direta ou através de seu(s) controlador(es), controlado(s), herdeiro(s), sucessor(es) de qualquer natureza, inclusive cessionário(s), sendo que, neste último caso, serão considerados os Créditos e Credores listados no QGC da Falência em diante.

“Credores”: significa todos os credores da Falida e/ou Massa Falida e que sejam reconhecidamente detentores de Créditos e que tenham seus nomes devidamente relacionados no QGC da Falência.

“Credores Extraconcursais”: significa os Credores detentores de créditos contraídos pela Massa Falida durante o procedimento concursal e que obtiveram essa qualificação em ação judicial específica, com seu trânsito em julgado certificado e que esteja devidamente incluído no QGC da Falência.

“Credores com Garantia Real”: significa os Credores detentores de Créditos com Garantia Real e assim classificados no QGC das Falências.

“Credores Quirografários”: significa os Credores detentores de Créditos Quirografários.

“Credores Trabalhistas”: significa os Credores detentores de Créditos Trabalhistas.

“Credores Tributários”: significa os Credores detentores de Créditos Tributários.

“Credor Proponente”: significa os Credores detentores de Créditos que desejem utilizá-los como valor de lance no leilão.

“Decisão de Homologação do Plano de Pagamento”: É a decisão que venha a homologar o presente Plano de Pagamento.

**PLANO DE PAGAMENTO DOS CREDORES DA FALÊNCIA DE ALCOPAN E
OUTROS
PPC**

“Dia Útil”: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de Mato Grosso e/ou na cidade de Várzea Grande/MT não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

“Disponibilidades da Falida”: significa os valores de caixa e equivalentes de caixa da Falida e/ou Massa Falida, depositados em qualquer conta bancária e/ou judicial da Falida e/ou Massa Falida, vinculada à Falência ou não, incluindo os valores em espécie e de depósitos bancários disponíveis, bem como aplicações financeiras.

“Massa Falida”: significa a comunhão de todos os Ativos e Passivos da Falida arrecadados após a decisão de decretação das Falências e que perduram durante o curso do processo especificamente em relação à Falência das Falidas.

“Reserva de Valores”: significa a parcela das “Disponibilidades da Falida”, destinada ao pagamento de eventuais restituições e créditos trabalhistas que venham a ser habilitados na relação de credores.

“Reserva de Caixa”: significa a parcela das “Disponibilidades da Falida”, destinada ao pagamento imediato de créditos extraconcursais e trabalhistas já listados, bem como, demais despesas da massa falida.

“Reserva de Patrimônio”: significa a parcela do patrimônio arrecadado e avaliado, destinado para provisionamento de eventuais credores extraconcursais ainda não conhecidos.

“Síndico”: significa o síndico da Falência nomeado pelo Juízo da Falência, assim entendido como TESSARO & THE ADVOGADOS ASSOCIADOS, conforme decisão proferida em 07 de agosto de 2020, ou quem judicialmente vier a substituí-lo.

“Laudos Periciais de Avaliação dos Ativos”: são os laudos que avaliaram o valor dos Ativos Intangíveis e dos Ativos Tangíveis, cujas homologações pelo Juízo das Falências foram publicadas, nos respectivos incidentes de arrecadação, bem como informado nos autos principais da Falência.

“Proposta”: valor oferecido em moeda nacional, ou créditos, para aquisição dos bens e direitos da Falida.

“Lotes”: são os conjuntos de ativos pertencentes a Massa Falida, sejam móveis ou imóveis, devidamente arrecadados e avaliados, que serão objeto de liquidação judicial para pagamento dos

PLANO DE PAGAMENTO DOS CREDORES DA FALÊNCIA DE ALCOPAN E OUTROS PPC

credores habilitados.

“Lote 1”: são o conjunto de ativos pertencentes a Massa Falida, sejam móveis ou imóveis, devidamente arrecadados e avaliados, que serão objeto de liquidação judicial para pagamento dos credores habilitados e estão relacionados nos incidentes 0002008-63.2020.8.11.0002; 0010611-62.2019.8.11.0002; 1024417-79.2021.8.11.0002; 1024423-86.2021.8.11.0002; 0002009-48.2020.8.11.0002; 0002010-33.2020.8.11.0002; 0002011-18.2020.8.11.0002; 0002012-03.2020.8.11.0002; 0010602-03.2019.8.11.0002; 0010603-85.2019.8.11.0002; 0010604-70.2019.8.11.0002; 0010605-55.2019.8.11.0002; 0010606-40.2019.8.11.0002; 0010612-47.2019.8.11.0002; e que deverá ser alienado em um único certame sem a possibilidade de divisão. A Avaliação atual do Lote 1 é de R\$ 591.659.271,98 (quinhentos e noventa e um milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e um reais e neventa e oito centavos)

“Lote 2”: são o conjunto de ativos pertencentes a Massa Falida, sejam móveis ou imóveis, ou direitos devidamente arrecadados e avaliados, que serão objeto de liquidação judicial para pagamento dos credores habilitados e estão relacionados nos incidentes 0010603-85.2019.8.11.0002; 0010606-40.2019.8.11.0002; 0010607-25.2019.8.11.0002; 0010613-32.2019.8.11.0002; 1035634-22.2021.8.11.0002; 1035641-14.2021.8.11.0002; 1025454-44.2021.8.11.0002; 1025458-81.2021.8.11.0002; 1025467-43.2021.8.11.0002; 0010610-77.2019.8.11.0002 e que poderão ser alienados em um ou mais certames. Os bens já avaliados no Lote 2 perfazem R\$ 496.031.000,00 (quatrocentos e noventa e seis milhões, trinta e um mil reais);

“LRF”: significa a lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

“PIX”: significa o meio alternativo de transferência eletrônica imediata de recursos financeiros disponíveis.

“PPC” ou “Plano de Pagamentos”: refere-se ao presente Plano de Pagamento dos Credores da Falência de Alcopan e Outros, conforme as Premissas e disposições contidas neste documento.

“Proponente”: significa aquele que oferta uma proposta para a Alienação dos Ativos.

“QGC” ou “QGC da Falência”: significa o Quadro Geral de Credores homologado na r. decisão de ID. 195727013 e, apresentado nos autos, devidamente assinado, no ID. 196657894, no qual consta a relação pormenorizada de credores devidamente habilitados nos autos da falência, segregados por classe, nos termos dos arts. 83, 84 e 85 da LRF.

“TED”: significa transferência eletrônica disponível de recursos financeiros imediatamente disponíveis.

**PLANO DE PAGAMENTO DOS CREDORES DA FALÊNCIA DE ALCOPAN E
OUTROS
PPC**

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETIVO E PREMISSAS DO PLANO DE PAGAMENTO

2.1. Objetivo e justificativa. Com espeque no art. 99, § 3º e o art. 145, ambos da LRF, bem como em atenção aos pedidos protocolados nos autos da Falência, apresenta-se o presente Plano de Pagamento para a homologação do Juízo da Falência, o qual passará a reger a forma de pagamento aos credores e a realização dos Ativos. O presente Plano de Pagamento visa promover celeridade e segurança a fase de realização de Ativos e Pagamento aos Credores, observando as premissas legais e operacionais para garantir eficiência, transparência e publicidade ao feito. Com a implantação do PPC, logo nos primeiros atos, será possível a quitação integral dos Credores Extraconcursais e dos Credores Trabalhistas conhecidos, sem prejuízo da permanência patrimônio disponível, em caso de eventual necessidade de Reserva de Valores.

2.2. Premissas do PPC. O presente Plano de Pagamento dos Credores foi elaborado de modo a possibilitar, de forma coordenada, o imediato pagamento da Classe Trabalhista e estruturação dos pagamentos das demais Classes, conforme ingresso de valores na Massa Falida e, de forma concomitante, dar prosseguimento com os atos de realização dos Ativos arrecadados além de construir uma estrutura que maximize o valor dos ativos e incentive o processo competitivo de venda. Para tanto, o PPC parte das seguintes premissas:

2.2.1. Ordem de pagamentos prevista na LRF. Atribuição de valor de direito de recebimento aos Credores será apurada com base na ordem de pagamento prevista nos arts. 83, 84 e 86 da LRF. Assim, para se alcançar o percentual a ser pago a cada uma das Classes de Credores, será considerada a Disponibilidade da Falida no momento do pagamento, ressalvado a Reserva de Valores, a Reserva de Caixa e a Reserva de Patrimônio, conforme previsto neste PPC e observado o tratamento paritário entre os credores. Seguindo a ordem legal, os Credores com Garantia Real e as Classes que seguem, serão pagos conforme realização da alienação das UPI's separadas em lotes, respeitando-se percentual a ser pago a cada uma das Classes de Credores, em obediência ao princípio da paridade entre os Credores.

Ordem	Crédito	Fundamento	Forma de Pagamento
1º	Restituições	Art. 86, I e III	Reserva de Caixa (em espécie)
2º	Créditos Extraconcursais	Art. 84	
3º	Trabalhistas (limitado a 150 salários-mínimos por credor)	Art. 83, I	
4º	Créditos com Garantia Real	Art. 83, II	Reserva de Valores e Reserva de Patrimônio
5º	Créditos Tributários	Art. 83, III	
6º	Créditos com privilégio especial	Art. 83, IV	
7º	Créditos com privilégio geral	Art. 83, V	
8º	Créditos Quirografários	Art. 83, VI	

**PLANO DE PAGAMENTO DOS CREDORES DA FALÊNCIA DE ALCOPAN E
OUTROS
PPC**

9°	Multas e penas pecuniárias	Art. 83, VII	
10°	Créditos subordinados	Art. 83, VIII	

2.2.2. Reservas. Nos termos da legislação vigente, inicialmente serão quitados, de forma integral, os Credores Extraconcursais listados no QGC da Falência e a integralidade dos Credores Trabalhistas conhecidos, destacando-se a permanência de Reserva de Patrimônio no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), que será destacado exclusivamente do Lote 2, para pagamento de eventual Credor Extraconcursal que seja reconhecido judicialmente em momento posterior, pagamento do Síndico e a Reserva de Valores no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na conta judicial, para pagamento dos Credores Trabalhistas que venham a ser conhecidos, além da Reserva de Caixa no valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para suprir as despesas regulares da Massa Falida.

2.2.2.1. Conforme definição acima a disponibilidade de caixa da Falência não poderá ser inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) após a primeira alienação de ativos e pagamento dos credores de tal forma que, conforme o QGC da Falência já homologado o cenário seria o seguinte:

Fundamento	Descrição	Pagamento QGC	Ativos	Const. De Reserva	Saldo
Item (vii) PPC	Saldo de Caixa				R\$ 42.571.864,42
Art. 86, I e III	Restituições	R\$ 1.632.831,92			R\$ 40.939.032,50
Art. 84	Extraconcursais	R\$ 28.458.119,76			R\$ 12.480.912,75
Art. 83, I	Trabalhistas	R\$ 3.325.651,41			R\$ 9.155.261,34
Item 2.2.2 PPC	Const. Reserva para Trabalhista			R\$ 300.000,00	R\$ 8.855.261,34
Item 2.2.2 PPC	Const. Reserva para Manutenção			R\$ 200.000,00	R\$ 8.655.261,34
Anexo II PPC	Avaliação Lote 01		R\$ 591.659.271,98		R\$ 600.314.533,32
Art. 83, II	Garantias Reais	R\$ 591.659.271,98			R\$ 8.655.261,34
Anexo III PPC	Avaliação Lote 02		R\$ 496.031.000,00		R\$ 504.686.261,34
Item 2.2.2 PPC	Const. Reserva de Patrimônio			R\$ 100.000.000,00	R\$ 404.686.261,34
Art. 83, II	Garantias Reais	R\$ 404.686.261,34			R\$ -
Total		R\$ 1.029.762.136,40	R\$ 1.087.690.271,98	R\$ 100.500.000,00	

2.2.3. União dos incidentes de Arrecadação. Visando otimizar o processo de gestão e venda dos bens de forma estratégica, contínua e coordenada, o que resulta em uma maior eficiência na administração da falência, planejada de forma simultânea, além de facilitar o acesso dos Credores as informações da arrecadação, o PPC prevê a reunião de todos os ativos de arrecadação em apenas um incidente (“Incidente de Arrecadação”), centralizando todas as informações dos Ativos em um único processo. Desse modo, todos os incidentes indicados no Anexo I, deverão ser reunidos em apenas um incidente processual.

2.2.4. Venda de ativos separado em Lotes. A venda de ativos separada em lotes é uma prática comum e eficiente no processo falimentar. O presente PPC prevê a divisão dos bens em lotes, agrupando-os de forma estratégica e, como resultado, a venda em lotes promoverá a celeridade do

PLANO DE PAGAMENTO DOS CREDORES DA FALÊNCIA DE ALCOPAN E OUTROS PPC

processo, redução das formalidades, redução dos custos administrativos e possível maximização do valor global de venda dos bens, evitando assim a desvalorização/depreciação dos bens em decorrência do tempo, proporcionando ainda mais agilidade na quitação dos credores. Para a divisão dos Lotes, será considerado a fase que cada bem arrecadado se encontra, logo que os bens arrecadados possuírem avaliação homologada pelo Juízo da Falência e estiverem aptos para a venda, serão reunidos com os demais bens que se encontram na mesma situação em um mesmo Lote para venda. No decorrer do processo, à medida que os demais bens se tornarem aptos para alienação, novos lotes serão constituídos, até que se realize todos os ativos da Massa Falida, e, consequentemente, pague todos os credores possíveis. Se torna importante destacar que essa modalidade de realização de ativos está prevista no art. 140, III da LRF.

2.2.5. Pagamentos proporcionais e alienação de ativos de forma simultânea: O valor recebido a título de Alienação dos Ativos, será destinado integralmente ao pagamento dos credores listados no QGC da Falência homologado por este juízo, observando a ordem de recebimento disposta no item 2.2.1, e na LRF.

2.2.5.1. Caso o valor da Proposta não supere o valor total listado na respectiva classe, o valor recebido será rateado proporcionalmente entre os credores, no limite do valor de seus créditos.

2.2.5.2. Será possível a utilização do Crédito detido como valor da Proposta, medida esta que possibilitará o estímulo a participação da maior quantidade possível de interessados, proporcionando um maior retorno à Massa Falida, minimizando a possibilidade de alienação a preço vil.

2.2.5.2.1. Não será permitido nenhuma alienação com utilização de créditos cujo lance seja inferior ao valor de avaliação dos bens mesmo que o valor do crédito seja apenas uma parte, por menor que seja, da forma de pagamento.

2.2.5.2.2. Os Credores que utilizarem seus créditos para efetuar Proposta deverão utilizá-lo sempre respeitando a sua classe e a observância da quitação das classes anteriores, p.e., se um Credor Com Garantia Real fizer uma Proposta com seus créditos, esta Proposta deverá assegurar a quitação, em dinheiro das classes anteriores, para que ele utilize o seu crédito como meio de pagamento, neste caso deverá ser satisfeitos todos os Credores de Restituições, Credores Extraconcursais e Credores Trabalhistas para que seu Crédito com Garantia Real seja considerado. No mesmo raciocínio, um Credor Quirografário somente poderá utilizar seus Créditos como Proposta se garantir o pagamento, em dinheiro, dos Credores de Restituições, Credores Extraconcursais e Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real e Credores Tributários para passar a considerar seus créditos como lance.

PLANO DE PAGAMENTO DOS CREDORES DA FALÊNCIA DE ALCOPAN E OUTROS PPC

2.2.5.2.3. Para todos os Efeitos desde PPC e como responsabilização, em especial em prestígio ao quanto previsto no art. 141 inciso II da LRF, a responsabilidade de quitação em dinheiro do Proponente que utilizar seus Créditos como forma de pagamento será exigida somente nos seguintes casos, acumuladamente: (i) não exista disponibilidade no caixa da massa falida para quitação dos credores em igual ou melhor preferência de recebimento; e (ii) o credor já esteja incluído no QGC da Falência, de forma definitiva, na data de publicação do Edital de Venda;

2.2.5.3. Um terceiro interessado poderá dar lance considerando o Crédito de uma outra personalidade Credora desde que na habilitação para participação do certame apresente documento onde o Credor conceda ao Proponente a sua utilização nos termos deste PPC e do edital de alienação, podendo inclusive utilizar créditos de vários Credores distintos e de diversas classes;

CLÁUSULA TERCEIRA DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES

3.1. Ordem dos Pagamentos. Todo esse PPC é construído de forma a garantir que os Credores serão pagos nos termos previstos nos arts. 83 e seguintes, todos da LRF, observada a ordem de preferência desta norma e os demais requisitos legais, em conformidade com o Roteiro previsto na Cláusula Quinta.

3.2. Valor dos Créditos. Os valores considerados para o pagamento dos Créditos são os constantes no QGC homologado, possuindo como data base a data de decretação da Falência, e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), sem a incidência de juros (ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 124 da LRF).

3.3. Aglutinação de Credores. Para fins de pagamento, todos os Credores que possuírem mais de um Crédito listado no QGC homologado dentro de uma mesma Classe serão aglutinados e terão seus Créditos desta mesma classe considerados como apenas um Crédito.

3.4. Data do Pagamento. Se qualquer pagamento e/ou ato estiver previsto para ser realizado, nos termos deste PPC, em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento e/ou ato poderá ser realizado no Dia Útil imediatamente subsequente, mas será considerado como realizado na data prevista;

3.5. Compensação. Na hipótese da existência de Credores que possuam quaisquer saldos devedores para com a Massa Falida, será realizada a compensação dos valores a pagar e a receber, considerando a incidência da correção monetária e/ou juros correspondentes, sendo que em caso

PLANO DE PAGAMENTO DOS CREDORES DA FALÊNCIA DE ALCOPAN E OUTROS PPC

remaneça saldo após as compensações, este deverão ser liquidados imediatamente quando devedor e obedecendo o PPC quando credor.

3.6. Informações Bancárias. Para possibilitar e otimizar o pagamento dos Créditos, os Credores devem informar nos autos da Falência, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da publicação da decisão que homologar o PPC: **(i)** seus dados completos e os dados nos exatos termos registrados no QGC homologado (nome com a mesma grafia do constante no QGC, nome completo, com prenome e sobrenome, número do CPF, se pessoa física, ou nome empresarial e número do CNPJ, se pessoa jurídica); **(ii)** os dados da conta bancária de sua exclusiva titularidade (banco, número do banco, agência, número da conta corrente e do dígito, se houver); **(iii)** quando Pessoa Física, apresentar cópia do RG e CPF e, quando representada por terceiro, apresentar procuração com poderes específicos para receber o Crédito em nome do Outorgante; **(iv)** quando Pessoa Jurídica, o mesmo previsto para Pessoas Físicas acrescido dos documentos societários que comprovem os poderes do outorgante (estatuto ou contrato social atualizado e consolidado, atos de eleição dos administradores ou diretores e procuração quando aplicável); e **(v)** qualquer outro documento que se faça necessário para devida demonstração da titularidade do Crédito.

3.6.1. O previsto na Cláusula 3.6 não se aplica aos Credores Tributários.

3.7. Os Credores que não cumprirem com o prazo acima indicado, caso o pagamento de sua Classe tenha iniciado, somente terão seus respectivos Créditos pagos, em até 05 (cinco) Dias Úteis após informados os dados para pagamento.

3.7.1. Após iniciado o pagamento de cada Classe de Credores, o Síndico apresentará nos autos a prestação de contas dos valores pagos e indicará, nominalmente, ao Juízo da Falência quais os credores não apresentaram nos autos as Informações Bancárias (“Credores Omissos”).

3.7.2. Na decisão que homologar a Proposta Vencedora do último Lote de Ativos, os Credores Omissos serão intimados por meio de edital, no prazo do art. 149, §2º da LRF, e caso permaneçam silentes, os recursos serão objeto de rateio suplementar entre os Credores e/ou Classes remanescentes, respeitada a ordem de recebimento, nos termos da LRF.

3.8. Forma de Recebimento. Os Credores serão pagos mediante Transferência Eletrônica Disponível (“TED”) ou via Pix, diretamente na conta bancária informada nos autos, conforme clausula 3.6.

3.9. Quitação. O recebimento dos créditos listados no QGC da Falência ensejará a extinção de qualquer obrigação existente entre o Credor e a Massa Falida, mediante comprovação de pagamento, não restando valor a ser reclamado dos Falidos, seja de natureza principal, acessória

PLANO DE PAGAMENTO DOS CREDORES DA FALÊNCIA DE ALCOPAN E OUTROS PPC

ou decorrente de honorários, juros, multas ou quaisquer outros encargos, respeitado o disposto no art. 124 da LRF.

3.10. Extinção das obrigações. Com a implementação deste Plano de Pagamentos e a finalização de todos os procedimentos aqui previstos para que os Credores, na medida do possível e em conformidade com a LRF, recebam os Créditos listados no QGC, os Credores outorgarão quitação geral, irrevogável, irretratável, ampla e irrestrita em relação aos Créditos ou qualquer pretensão e às obrigações celebradas nos instrumentos originários de cada Crédito, para nada mais ter a reclamar, a que título for, das Falidas e Massas Falidas, nos termos do art. 158, V e VI da LRF, considerando não haver mais bens de propriedade das Falidas e/ou Massas Falidas a arrecadar ou serem exequidos no âmbito exclusivo das Falências.

CLÁUSULA QUARTA REALIZAÇÃO DE ATIVOS

4.1. Ativos da Falida. Os Ativos da Falida são compostos por um rol de bens e direitos arrecadados ou em fase de arrecadação classificados da seguinte forma: **(i)** Ativos Creditórios; **(ii)** Ativos Móveis; **(iii)** Ativos Imóveis;

4.1.1. Ativos Creditórios. Compõe os Ativos Creditórios todos os direitos de crédito da Falida, ajuizados ou não, listados no Anexo VI. A acompanha em anexo ao PPC a avaliação dos Ativos Creditórios.

4.1.1.1. A homologação do presente PPC abarcará a homologação da avaliação dos Ativos Creditórios;

4.1.2. Ativos Móveis. Compõe os Ativos Móveis os bens arrecadados no incidente de arrecadação N. 0010608-10.2019.8.11.0002 e 0010602-03.2019.8.11.0002 (contém bens imóveis) e arrolados no Anexo II e III, no qual estão evidenciados os valores das avaliações.

4.1.3. Ativos Imóveis. Compõe os Ativos Imóveis os bens e direitos sobre imóveis, arrecadados ou em fase de arrecadação, avaliados ou em fase de avaliação, objeto dos incidentes de Arrecadação de N° 0002008-63.2020.8.11.0002; 0010611-62.2019.8.11.0002; 1024417-79.2021.8.11.0002; 1024423-86.2021.8.11.0002; 0002009-48.2020.8.11.0002; 0002010-33.2020.8.11.0002; 0002011-18.2020.8.11.0002; 0002012-03.2020.8.11.0002; 0010602-03.2019.8.11.0002 (contém bens móveis); 0010603-85.2019.8.11.0002; 0010604-70.2019.8.11.0002; 0010605-55.2019.8.11.0002; 0010606-40.2019.8.11.0002; 0010607-25.2019.8.11.0002;; 0010612-47.2019.8.11.0002; 0010613-32.2019.8.11.0002; 1035634-22.2021.8.11.0002; 1035641-14.2021.8.11.0002; 1025454-44.2021.8.11.0002; 1025458-

**PLANO DE PAGAMENTO DOS CREDORES DA FALÊNCIA DE ALCOPAN E
OUTROS
PPC**

81.2021.8.11.0002; 1025467-43.2021.8.11.0002; 0010610-77.2019.8.11.0002, e arrolados no Anexo II e III, no qual está evidenciado o valor das avaliações.

4.2. União dos incidentes de Arrecadação. Conforme Premissa 2.2.3., todos os processos incidentais de arrecadação dos Ativos da Falida, independente da fase em que se encontram, deverão ser reunidos em um único Incidente de Arrecadação, concentrando-se todos os atos de avaliação e alienação dos Ativos da Falida.

4.3. Separação dos Lotes para Leilão. Os Ativos Móveis e Imóveis da Falida serão divididos em Lotes, como forma estratégica de promover aceleramento do processo, redução das formalidades e buscar a possível maximização no valor global da venda.

4.3.1. A divisão dos Lotes será realizada com base na situação que os bens se encontram, avaliando-se se já se encontram aptos para a venda imediata – arrecadada, avaliada e homologada -, ainda que representem apenas uma fração ideal de uma matrícula arrecadada, sem prejuízo que eventual área remanescente da matrícula seja incorporada nos próximos Lotes.

4.3.2. Os Lotes serão divididos pelo Síndico, respeitando o cronograma previsto neste PPC. Conforme os Lotes sejam montados, serão apresentados no Incidente de Arrecadação, conjuntamente com a minuta do edital de leilão e a indicação das datas do leilão, exceto o Lote 1 que já se encontram delimitado neste PPC.

4.3.2.1. Na hipótese de um Lote não ser arrematado, este será automaticamente incorporado ao próximo Lote de Ativos para venda. Exemplifica-se que caso o Lote 1 não seja arrematado no certame judicial, o Lote 2 será composto pelos Ativos indicados pelo Síndico somados a todos os Ativos do Lote 1.

4.3.3. Lote 1. O Lote 1 é composto pelos Ativos Móveis e Imóveis delimitados no Anexo II e deverá ser alienado de forma indivisível nos termos da Cláusula 4.4 e seguintes do PPC.

4.3.3.1. Avaliação Lote 1. O valor total de avaliação do Lote 1 é de R\$ 591.659.271,98 (quinhentos e noventa e um milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos).

4.4. Forma de Venda dos Ativos. Formado o Lote de Ativos, este será alienado indivisivelmente, na modalidade de envelope fechado, a ser protocolado na secretaria do Juízo da Falência, e somente poderá ser feito por proponente previamente habilitado, de acordo com as condições de alienação estabelecidas no PPC e refletida em edital a ser publicado, nos termos dos artigos 60, 141 e 142 todos da LRF.

PLANO DE PAGAMENTO DOS CREDORES DA FALÊNCIA DE ALCOPAN E OUTROS PPC

4.4.1. Preço mínimo. O certame judicial, na modalidade envelope fechado, na primeira data agendada para abertura das Propostas possuirá como Proposta mínima valor igual ao valor de avaliação do Lote.

4.4.2. Requisitos mínimos do Proponente. Apenas poderão participar do processo competitivo, os Proponentes com comprovada capacidade financeira de compra e idoneidade negocial, mediante a disponibilização de demonstrações financeiras, atos societários, declaração do imposto de renda (caso pessoa física), cópia de documento pessoal e demais documentos necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis, como, certidões negativas das esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como cível e criminal.

4.4.3. Habilitação de Proponente. Para participação no certame será necessária a prévia habilitação do Proponente mediante protocolo nos autos da Falência, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a publicação de edital de venda, atendendo-se minimamente aos requisitos acima indicados, bem como declarando-se ciente que incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento de suas obrigações com relação à proposta a ser apresentada. Os Credores listados no QGC da Falência, serão dispensados de prévia habilitação para participação do processo competitivo de alienação da UPI, bastando a apresentação da Proposta nos termos previstos neste PPC.

4.4.4. Forma de pagamento da Proposta. O valor da proposta poderá ser adimplido pelo Proponente mediante depósito judicial nos autos da Falência, ou com utilização do seu próprio Direito de Crédito detido contra a Massa Falida.

4.4.4.1. O valor da Proposta poderá ser parcelada em até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com início dos pagamentos em até 15 (quinze) dias corridos após a data da arrematação.

4.4.4.2. Os Credores que utilizarem seus créditos para apresentarem Proposta deverão utilizá-lo respeitando a sua classe e a observância da quitação das classes anteriores, observando-se o estipulado na Cláusula 2.2.5.2.2., ademais as Propostas com utilização de crédito não poderão ser inferiores ao valor de avaliação do Lote, ainda, que o valor do crédito seja apenas uma parte da composição do lance.

4.4.4.3. Os terceiros interessados poderão dar lance considerando o Crédito de uma outra personalidade Credora desde que na habilitação para participação do certame apresente documento onde o Credor conceda ao Proponente a sua utilização nos termos deste PPC e do respectivo edital de alienação, podendo inclusive utilizar créditos de vários Credores distintos e de diversas classes, desde que observado o disposto na clausula 2.2.5.2.2.;

PLANO DE PAGAMENTO DOS CREDORES DA FALÊNCIA DE ALCOPAN E OUTROS PPC

4.4.4.4. Em prestígio ao tratamento paritário entre os Credores, a responsabilidade de quitação proporcional da classe em dinheiro do Credor Proponente que utilizar seus Créditos como forma de pagamento será exigida somente nos seguintes casos, acumuladamente: (i) não exista disponibilidade no caixa da massa falida para quitação dos credores em igual ou melhor preferência de recebimento; e (ii) o credor já esteja incluído no QGC da Falência, de forma definitiva, na data de publicação do Edital de Venda Para todos os Efeitos desde PPC.

4.4.4.4.1. O valor da Proposta ofertada com o Crédito, será abatido proporcionalmente do valor listado em favor do Credor Proponente.

4.4.5. Entrega de Propostas Fechadas. Os Proponentes Habilitados e os Credores Proponentes deverão entregar suas propostas fechadas, em cartório e sob recibo, em envelopes lacrados, no dia e horário estipulados em edital, nos termos do art. 142, § 4º da Lei 11.101/2005. Caso os interessados apresentarem Propostas Fechadas de maneira distinta da prevista no PPC e/ou no Edital de venda, não serão considerados para fins do Processo Competitivo.

4.4.6. Abertura das propostas. Na sessão de abertura das Propostas Fechadas, a ser realizada na data e local indicados no Edital, o MM. Juiz ou Serventuário da Justiça designado pelo Juízo, acompanhado do Síndico e do membro do Ministério Público, caso queira, (a) promoverá a abertura das propostas fechadas para a aquisição do Lote, as quais serão avaliadas e processadas de acordo com os critérios previstos neste PPC; (b) verificará se todas as condições previstas neste Edital foram cumpridas pelas Propostas Fechadas; (c) anunciará a proposta mais vantajosa, levando em consideração o atendimento das condições do PPC e abrirá prazo imediato para os demais habilitantes, que preencham os requisitos mínimos, cobrirem a melhor proposta; (d) ato contínuo anunciará a proposta vencedora nos termos do PPC e do respectivo edital.

4.4.7. Declaração da Proposta Vencedora. Ao final desse procedimento será declarada pelo MM. Juízo ou serventuário por ele designado, a proposta vencedora, que será aquela que obtiver o maior Valor Presente para a aquisição da UPI e respeitado o Preço Mínimo, conforme definido nos termos deste PPC. Para fins de comparação as propostas a prazo serão trazidas a valor presente, observando-se a preferência das propostas à vista, conforme art. 895, §7º, do CPC.

4.4.8. Hipoteca Judicial. Na hipótese da proposta vencedora for parcelada e não prever o pagamento à vista da integralidade do lote arrematado, na decisão de homologação da arrematação, o Juízo da Falência deverá constituir hipoteca judicial sobre a integralidade dos bens que compõe o respectivo lote, como forma de garantia do fluxo de pagamentos.

4.4.8.1. O não pagamento de qualquer parcela de eventual proposta parcelada importará no desfazimento e cancelamento da arrematação, devendo o arrematante devolver voluntariamente os bens arrematados ou o Síndico deverá tomar as medidas judiciais cabíveis para reaver a

PLANO DE PAGAMENTO DOS CREDORES DA FALÊNCIA DE ALCOPAN E OUTROS PPC

integralidade dos bens que compuseram o lote arrematado. Sobre eventuais pagamentos realizados pelo arrematante, a Massa Falida reterá a título de multa 20% (vinte por cento) e devolverá o saldo em 10 (dez) parcelas iguais, anuais e consecutivas corrigidas pela Taxa Referencial.

4.4.9. Não Sucessão. Os bens objetos do leilão estarão livres de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações dos Falidos de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista e criminal, conforme art. 141, II, da LRF.

4.4.10. Auto e Carta de Arrematação. Observado os termos para eventual impugnação à alienação previsto no art. 143 da LRF, a Proposta Vencedora será objeto de homologação pelo Juízo da Falência, que deverá homologá-la e determinar no mesmo ato a expedição do auto e da carta de arrematação, conforme arts. 901 §§ 1º e 2º e 903, caput e § 3º, todos do CPC, nos termos do modelo de carta de arrematação que acompanha o PPC no Anexo IV.

4.4.10.1. O Processo Competitivo será realizado em lote indivisível para a venda, mas para fins de possibilitar o devido registro dos Ativos, deve ser expedida uma a carta de arrematação para cada matrícula, ou, parte ideal da matrícula que compõe o lote arrematado, constando o valor individual de cada bem, conforme cláusula 4.4.10.2.

4.4.10.1.1. Excetua-se da expedição de várias cartas de arrematação os bens móveis, que, para tanto, deverá ser expedida apenas uma carta para o conjunto de bens integrantes do respectivo lote.

4.4.10.2. Caberá ao Arrematante distribuir o valor global da Proposta Vencedora dentre os bens arrematados, com atribuição de valores a todos os bens individualmente considerados, a seu único e exclusivo critério, e informar ao Juízo da Falência em até 5 (cinco) Dias Úteis após a homologação da Proposta Vencedora, para que a informação seja utilizada no momento da expedição das cartas de arrematação individualizadas.

4.4.11. Imissão na posse. Será expedido o mandado de imissão na posse em favor do Arrematante, com fundamento no Art. 903, § 3º do NCPC.

4.4.12. Certidões Negativas. Fica a dispensada da apresentação de certidões negativas para fins de registro e transferência da propriedade, conforme autorizado pelo art. 146 da LRF.

4.4.13. Da delimitação das áreas. Será reconhecida como suprida a anuência dos confrontantes e confinantes, nos termos do Art. 176, § 13 da Lei nº 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos), tendo em vista a existência de laudo técnico e memorial descritivo que comprovam a exata localização geográfica dos bens, em conformidade com as matrículas apresentadas, bem como a publicidade

PLANO DE PAGAMENTO DOS CREDORES DA FALÊNCIA DE ALCOPAN E OUTROS PPC

ofertada com a publicação do edital de leilão das áreas.

4.4.14. Certificação das áreas. Na decisão de homologação da arrematação, deverá ser determinada a implementação de marcos geodésicos, a certificação no INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), do registro do memorial descritivo e do laudo de georreferenciamento, referente a área total da matrícula no Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) do INCRA, conforme previsto no Art. 176, §3 e Art. 225, § 3º da Lei nº 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos), uma vez que o imóvel rural atende a todos os requisitos técnicos e legais para a regularização georreferenciada;

4.4.15. Desmembramento das matrículas. Na hipótese da cláusula 4.3.1, para viabilizar o registro da Arrematação, deverá ser determinado ao Cartório de Registro de Imóveis competente a abertura uma nova matrícula contendo a fração ideal arrematada, com base no memorial descritivo contido na Carta de Arrematação e no laudo de georreferenciamento aprovado. A matrícula originária permanecerá com a área remanescente.

4.4.16. Da regulamentação ambiental. Na decisão que homologar a arrematação, também será determinado o registro do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos do Art. 9º Lei Complementar Estadual nº 592/2017, incluindo a reserva legal e as áreas de preservação permanente (APP), se houver. Considerando a apresentação do memorial descritivo e do laudo técnico que comprovam a conformidade ambiental da área, e tendo em vista a determinação de certificação no INCRA, caso alguma situação se enquadre o art. 11 da LC 592/2017, aplicar-se-á o art. 22, I da mesma Lei.

CLÁUSULA QUINTA ROTEIRO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PPC

5.1. Ato inicial. Homologado o Plano de Pagamento, no mesmo ato, o Juízo da Falência determinará a intimação dos Credores, conforme clausula 3.6, para que em 5 (cinco) Dias Úteis forneçam todos os dados necessários para a realização dos pagamentos aqui previstos.

5.2. Pagamento dos Créditos. O Juízo da Falência expedirá alvarás para a conta bancária da Massa Falida na Caixa Econômica Federal, Ag. 2317, Op. 003, Conta 00000120-5 (“Conta Caixa”), administrada pelo Síndico, que será o responsável por realizar os pagamentos diretamente na conta dos credores e prestará contas nos autos da Falência sobre os pagamentos realizados.

5.2.1. Do pagamento das restituições (Art. 86 da LRF). Tendo em vista a existência de pedidos de restituição de valores em trâmite, eventuais valores serão reservados conforme disposto

PLANO DE PAGAMENTO DOS CREDORES DA FALÊNCIA DE ALCOPAN E OUTROS PPC

no item 2.2.2., e, após reconhecido o dever de restituição por sentença, deverá ser expedido alvará para quitação da obrigação.

5.2.2. Do pagamento dos créditos extraconcurrais (Art. 84 da LRF). Para pagamento dos créditos extraconcurrais reconhecidos no QGC, deverá ser expedido alvará de R\$ 28.458.119,76 (vinte e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, cento e dezenove reais e setenta e seis centavos), nos termos do item 5.2.

5.2.3. Do pagamento dos créditos trabalhistas (Art. 83, I da LRF). Considerando a suficiência da Disponibilidade de Caixa, será expedido alvará no valor de R\$ 3.325.651,41 (três milhões, trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos), para pagamento da totalidade dos créditos já reconhecidos no QGC, com a garantia de Reserva de Caixa para as eventuais habilitações de crédito não sentenciadas.

5.2.4. Com a transferência dos valores, o Síndico iniciará imediatamente o pagamento dos Credores Extraconcurrais e Trabalhistas diretamente nas contas indicadas pelos Credores. Os valores não transferidos aos Credores em razão da ausência de indicação das Informações Bancárias ficarão reservados na Conta Caixa até o momento da apresentação das Informações Bancárias, observada a disposição da Clausula 3.7.2.

5.2.5. Nos termos da Clausula 2.2.2. permanecerá na conta judicial o valor referente a Reserva de Valores, garantindo o imediato pagamento de eventual Credor Trabalhista que se habilite posteriormente, bem como o custeio das despesas da Massa Falida. Ainda, permanecerá a Reserva de Patrimônio, para garantir a quitação de eventuais pedidos de restituição e Créditos Extraconcurrais que venham a ser conhecidos posteriormente.

5.3. Alienação – Lote I. No mesmo ato da homologação do PPC, também deverá ser autorizada a realização da Alienação do Lote 1, de forma indivisível, com imediata determinação de expedição e publicação do edital de leilão, que segue em modelo anexo, que deverá ocorrer nos exatos termos do procedimento descrito na Clausula 4.4 e seguintes.

5.3.1. Garantidos os pagamentos aos Credores Extraconcurrais e Trabalhistas, conforme previsto nas clausulas acima, a Alienação do Lote I será destinado ao início do pagamento dos Créditos com Garantia Real, em obediência a ordem legal de pagamentos e observada proporcionalidade dos pagamentos – *par conditio creditorum*.

5.3.2. Realizada a Arrematação e o depósito da Proposta nos autos da Falência, o juízo da Falência proferirá decisão de homologação com imediata determinação de expedição de auto e carta de arrematação individualizados por matrículas dos Imóveis, observando o modelo de carta

PLANO DE PAGAMENTO DOS CREDORES DA FALÊNCIA DE ALCOPAN E OUTROS PPC

de arrematação em anexo ao PPC. No mesmo ato, deverá ser determinado todos os atos necessários indicados e indicados na Cláusula Quarta do PPC.

5.4. Início do pagamento da Classe de Garantia Real. O valor depositado pelo Arrematante nos autos da Falência deverá ser transferido para a Conta Caixa e será utilizado para pagamento, mediante rateio proporcional, na Classe de Garantia Real, que será realizado pelo Síndico, diretamente na conta bancária dos Credores com Garantia Real.

5.4.1. O Síndico apresentará a indicação do racional do rateio e a devida prestação de conta nos autos da Falência.

5.5. Nova Alienação e Rateio Proporcional. O síndico deverá reunir a maior quantidade de Ativos possíveis e que estejam aptos para alienação e unificá-los, para realização de novo Leilão em Lote, observando-se a Forma de Realização de Ativos aqui prevista.

5.5.1. Concomitante com os passos previstos neste PPC, caberá ao Síndico realizar as avaliações remanescentes dos Ativos Arrecadados e impulsione-as para homologação do Juízo da Falência.

5.5.2. Realizada a Alienação do Lote 1, o Síndico deverá apresentar em até 45 (quarenta e cinco) dias, nos autos da Falência, a composição do Lote 2, com todas as informações necessárias para a realização do leilão, incluindo a minuta do edital a ser expedido.

5.5.3. Somente será autorizada a realização de Lotes de Ativos adicionais e após o prazo acima previsto, caso o Síndico apresente um relatório nos autos da Falência sobre cada um dos Ativos não alienados e esclareça, de forma fundamentada, o motivo que impediu a realização dos referidos bens.

5.5.4. Conforme sejam realizados os Processos Competitivos, o Síndico deverá apresentar nos autos o valor a ser transferido para conta Caixa, para seguir com o pagamento, por meio de rateio proporcional aos Credores, observando-se a ordem legal de recebimento dos Créditos. O mesmo deverá ser aplicado caso haja ingresso de valores nos autos da Falência referentes aos Ativos Creditórios.

5.5.5. Verificada a hipótese prevista no art. 149, §1º da LRF, os valores remanescentes serão utilizados para realização de rateio suplementar.

5.6. Concluída a realização de todos os Ativos e distribuído o produto entre os Credores, o Síndico apresentará nos autos da Falência as suas contas conforme previsão do art. 154 da LRF, observando-se o procedimento previsto na Seção XII da LRF, para o encerramento da Falência.

**PLANO DE PAGAMENTO DOS CREDORES DA FALÊNCIA DE ALCOPAN E
OUTROS
PPC**

**CLÁUSULA SEXTA
DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. Vinculação do PPC. As disposições deste Plano de Pagamento vinculam as Massas Falidas, as Falidas e os Credores e seus respectivos cessionários ou sucessores.

6.2. Divisibilidade das previsões do PPC. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano de Realização ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo das Falências ou qualquer corte ou tribunal, o restante dos termos e disposições do Plano de Pagamento devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas, sendo certo que, caso qualquer premissa seja alterada pelo Juízo das Falências ou qualquer corte ou tribunal, será aberto prazo ao Síndico para apresentação de aditivo ou novo Plano de Pagamentos.

6.3. Anexos. Todos os Anexos a este PPC são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Plano de Pagamentos. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este PPC e qualquer Anexo, o Plano de Pagamentos prevalecerá.

6.4. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações requeridas ou permitidas por este Plano de Pagamentos, para serem eficazes, devem ser feitos por escrito e serão considerados realizados enviadas por e-mail ao endereço eletrônico zulli@tessarotheadvogados.com.br, salvo o previsto na clausula 3.6.

6.5. Prazos. Todos os prazos previstos no Plano de Pagamentos serão contados em dias corridos, exceto se expressamente disposto de forma diversa, de acordo com as regras dispostas abaixo:

- (i) os prazos serão contados desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento;
- (ii) os prazos cujo termo final se dê em dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior;
- (iii) os prazos serão computados de forma que a data de início do prazo seja sempre um Dia Útil;

6.6. Encerramento da Falência. A Falência será encerrada na data em que os autos forem definitivamente arquivados, após o trânsito em julgado da sentença de encerramento da Falência, na forma do art. 156 da LRF.

6.7. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano de Realização deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República

**PLANO DE PAGAMENTO DOS CREDORES DA FALÊNCIA DE ALCOPAN E
OUTROS
PPC**

Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

6.8. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano de Pagamento serão resolvidas pelo Juízo da Falência.

Várzea Grande-MT, 9 de junho de 2025.